



LEI Nº 854/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, dos Lotes 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 03, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, dos Lotes 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 03, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, para a Empresa. **RIELE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS & CIA. LTDA - ME**, destinado à instalação de uma Indústria de Processamento de Mandioca.

Art. 2º - A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do registro de Concessão do Direito Real de Uso, e conclusão de edificação da planta industrial a ser fomentada, no prazo máximo de 36 (Trinta e Seis) meses.

§ 1º - Após transcorridos 05 (cinco) anos da data do início desta concessão, persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com a Lei 8.666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º, ou seja, após o cumprimento dos encargos definidos em Lei, sob pena de reversão.

§ 2º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.



Art. 3º - A Concessão do Direito Real de Uso da área mencionada na presente Lei será de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º da Presente Lei, a área em questão passa a ser de propriedade definitiva da empresa: **RIELE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS & CIA. LTDA - ME.**

Art. 4º - A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Cessarem as razões que justificaram a Concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

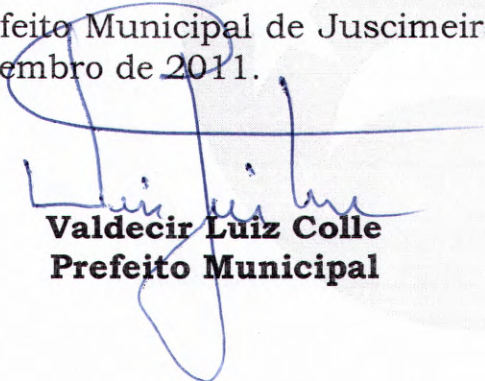
Art. 5º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.

Art. 6º - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 14 de Setembro de 2011.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal